
ESCRITÓRIO ESTADUAL

Rua Heitor Castelo Branco, Nº 2478
Bairro: Centro Sul
Fones: (086) 3222-3278 • 3223-7764

CLUBE SOCIAL DO SINTE-PI

Rua Manoel Domingues, 2520/N
Bairro: Porenquanto
Fone (86) 3222-9860

**COLÔNIA DE FÉRIAS EM LUIS
CORREIA - PIAUÍ**

Rua José Ivo dos Santos S/N
Luis Correia-PI
Fone: 86 3367-1167

CASA DE HOSPEDAGEM DO SINTE-PI

Rua Benjamin Constante, 1290/N Centro
Fone (86) 3222-9026



Sumário

CAPÍTULO I	03
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO, FINALIDADES, PRINCÍPIOS E DURAÇÃO	
CAPÍTULO II	07
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO	
SEÇÃO I	08
CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO	
SEÇÃO II	09
DA ASSEMBLEIA GERAL	
SEÇÃO III	10
DO CONSELHO GERAL	
SEÇÃO IV	11
DA DIRETORIA GERAL	
SEÇÃO V	23
DA DIRETORIA EXECUTIVA	
SEÇÃO VI	24
DO CONSELHO FISCAL	

§2º. Após ser notificado da irregularidade, o diretor ou conselheiro, terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar a sua defesa, por escrito, podendo juntar documentos e requerer oitiva de testemunhas.

§ 3º. Passado o prazo do § 2º, sem a apresentação da defesa escrita, será declarada à revelia e considerados com verdadeiros os fatos narrados na denúncia.

§4º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, no entanto, a critério da Comissão poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§ 5º. Se a irregularidade for em relação ao Diretor, e havendo resquícios de sua materialidade, será afastado de suas atividades junto ao SINTE-PI até a conclusão do processo.

§ 6º. O relatório será apresentado ao Conselho Geral do SINTE-PI que decidirá sobre as medidas cabíveis ao processado.

§ 7º. Da decisão do Conselho Geral do SINTE-PI poderá o interessado apresentar recurso a Assembleia Geral no prazo de 10 dias contados da ciência da decisão.

Art. 85. Este Estatuto só poderá ser reformulado ou emendado em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ou no Congresso Estadual da categoria.

Art. 86. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral ou Conselho Geral, quando não envolverem assuntos relevantes, devendo, nesta hipótese serem decididos em Assembleia Geral, que deverá ser especialmente convocada para esse fim.

Art. 87. O presente Estatuto passa a vigorar a partir de sua aprovação na Assembleia Geral do SINTE-PI, realizada no dia 5 de março de 2024, substituindo o anterior, revogando todas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 05 de março de 2024.

Art. 81. O SINTE-PI tem bandeira, distintivo e insígnia própria.
Parágrafo Único. Os símbolos a que se refere este artigo terão as cores azul, vermelho e branco.

Art. 82. São dependentes do associado para fins deste Estatuto:
I - Os filhos menores ou maiores quando solteiros e não trabalhadores na Educação Básica Pública.
II - Cônjuge;
III - Mãe, pai e irmão menor;
IV - Enteado ou menor portador de termo de guarda expedido pelo Juiz da Vara Familiar e,
V – Os netos menores.
Parágrafo Único. Revogado

Art. 83. O diretor que pronunciar-se em nome do SINTE-PI ou em nome do cargo que ocupa no sindicato, seja em suas redes sociais ou de outrem, para promover qualquer candidatura de político, a qualquer cargo, contraria totalmente o art. 1º deste, por ser uma entidade apartidária, e será excluído do quadro de diretor do SINTE-PI.
Parágrafo Único: O diretor ou conselheiro do SINTE-PI que se candidatar para qualquer mandato eletivo, seja no executivo ou no legislativo, deverá se afastar de suas funções junto ao Sindicato conforme o estabelecido pela lei eleitoral.

Art. 84. O Conselho Geral do SINTE-PI nomeará uma Comissão, composta de um número ímpar, para analisar e emitir parecer sobre qualquer irregularidade de diretor ou conselheiro do sindicato, o qual será submetido ao referido Conselho para deliberação.
§ 1º. Será garantido ao diretor ou conselheiro o princípio da ampla defesa e do contraditório.

SEÇÃO VII 25
DOS NÚCLEOS REGIONAIS

SUB-SEÇÃO I 25
DAS ASSEMBLEIA REGIONAIS

SUB-SEÇÃO II 26

SEÇÃO VIII 28
DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

CAPÍTULO III 29
DOS ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES E PUNIÇÕES

CAPÍTULO IV 31
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO V 34
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO VI 35
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA NO PIAUÍ
- SINTE-PI -**

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, DENOMINAÇÃO,
CONSTITUIÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO,
FINALIDADES, PRINCÍPIOS E DURAÇÃO**

Art. 1º. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública no Estado do Piauí, tendo por sede a capital do Piauí, com quadro social constituído por trabalhadores em educação básica da rede pública no Estado do Piauí, com base territorial nos municípios de: Acauã, Agricolândia, Água Branca, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Alto Longá, Altos, Alvorada do Gurgueia, Amarante, Angical do Piauí, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Aroazes, Aroeiras do Itaim, Arraial, Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barra D'Alcântara, Barras, Barreiras do Piauí, Barro Duro, excluídos os trabalhadores da educação municipal de Barro Duro, Batalha, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, excluídos os servidores públicos municipais do município de Belém do Piauí, Beneditinos, Bertolinia, Betânia do Piauí, Boa Hora, Bocaina, Bom Jesus, Bom Princípio do Piauí, Bonfim do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Brejo do Piauí, excluído a categoria profissional dos Trabalhadores em Educação básica da rede pública do Município de Brejo do Piauí, Buriti dos Lopes, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, excluídos os trabalhadores da educação municipal de Campo Lago do Piauí, Campo Maior, Canavieira,

nomeação para o cargo de confiança ou do conhecimento do recebimento irregular de valor no contracheque.

§ 2º. Concluído o mandato eletivo o Diretor ou Conselheiro Fiscal retornará à sua função no SINTE e no caso de cessada a serventia em cargos em comissão ou de valores irregularmente recebidos, o diretor ou conselheiro não terão o direito de reassumir o seu cargo de diretor junto ao SINTE-PI.

Art. 78. Em caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, o Conselho Geral indicará um de seus membros para assumir a direção da entidade, o qual dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância dos cargos, convocará a Assembleia Geral para eleger novo Presidente e Vice-Presidente para a conclusão dos mandatos.

Art. 79. Vagando 04 (quatro) ou mais cargos da Diretoria Geral, se entre eles estiverem incluídos os de Presidente, Secretário de Finanças, Secretário de Administração e Secretário Geral, o Conselho Fiscal declarará dissolvida a Diretoria.

§ 1º. Se entre a vacância dos cargos e o prazo estabelecido para o término dos mandatos não medir período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral extraordinária para eleger uma Junta Governativa que concluirá o mandato da Diretoria dissolvida.

§ 2º. A junta Governativa de que trata o parágrafo anterior, será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Secretário de Finanças e dela não poderão fazer parte os membros da Diretoria dissolvida, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral.

§ 3º. No período entre a vacância dos cargos e a eleição da Junta Governativa, os destinos da entidade serão geridos pelo Conselho Fiscal.

Art. 80. A atual Diretoria e o Conselho Fiscal permanecerão na sua forma original até a posse da nova Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 75. A semana do professor, que antecede o dia 15 (quinze) de outubro, deverá ser condignamente comemorada, bem com o dia do servidor público dia 28 de outubro, de forma unificada.

Art. 75 - A. Cria-se a Comenda do Mérito Educacional, para homenagear as pessoas (físicas ou jurídicas) que prestam um grande serviço a educação pública piauiense e aos trabalhadores em educação pública.

Art. 76. É vedado ao associado no exercício de cargos em comissão do Poder Público Executivo a concorrência a cargos eletivos do SINTE-PI.

Art. 77. O Diretor ou Conselheiro será afastado ou excluído da Diretoria Estadual, do Conselho Fiscal ou da Diretoria dos Núcleos Regionais, nas seguintes condições:

I. Será afastado ao exercer cargos eletivos dos entes públicos (vereador, vice-prefeito, prefeito, deputado estadual ou federal, governador, senador, presidente da república);

II. Será excluído ao passar a exercer cargo que seja demissível “ad nutum” (cargo comissionado ou de confiança) em qualquer dos entes federativos, com exceção dos cargos da secretaria de educação que forem escolhidos por eleição da categoria;

III. Será excluído quando receber alguma gratificação, adicional, condição especial de trabalho ou qualquer outro valor, independente de sua denominação, com ou sem portaria e/ou memorando, de forma irregular pelo Estado ou pelo Município ou pela União, na esfera executiva ou legislativa, com a devida penalidade prevista neste Estatuto. § 1º. O afastamento do Diretor ou Conselheiro se refere este artigo se dará a partir da posse no cargo eletivo e, ocorrerá a exclusão no ato da

Canto do Buriti, Capitão de Campos, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Castelo do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Colônia do Gurgueia, Colônia do Piauí, excluída a Categoria dos Servidores da Educação do município de Colônia do Piauí, que inclui os professores, vigias, zeladores e agentes administrativos, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Demerval Lobão, Dirceu Arcoverde, Dom Expedito Lopes, Dom Inocêncio, Domingos Mourão, Elesbão Veloso, Eliseu Martins, Esperantina, excluídos os trabalhadores da educação municipal de Esperantina, Fatura do Piauí, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Gilbués, Guadalupe, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande, excluídos os trabalhadores da educação municipal de Ilha Grande, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Isaías Coelho, Itainópolis, Itaueira, Jacobina do Piauí, Jaicós, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Jerumenha, João costa, Joaquim Pires, Joca Marques, José de Freitas, Juazeiro do Piauí, Júlio Borges, Jurema, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoa do Sítio, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Luís Correia, Luzilândia, Madeiro, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Massapê do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí, excluídos os servidores públicos municipais do município de Nazaré do Piauí, Nazária, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Nova Santa Rita, Novo Oriente do Piauí, Novo Santo Antonio, Oeiras, excluída a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Educação do Município de Oeiras/ PI,

conforme art. 24 da Legislação referente à categoria, Lei Nº 1.749 de 27 de novembro de 2012, os seguintes servidores: Professor Classe A, II) Professor e Pedagogo Classe B, III) Professor e Pedagogo Classe C, IV) Professor e Pedagogo Classe D, V) Professor e Pedagogo Classe E, e o Cargo de Trabalhador em Educação/Apoio Administrativo que compreende as seguintes classes: I) Apoio Administrativo Classe A (vigia, merendeira, zeladora e motorista), II) Apoio Administrativo Classe B (vigia merendeira, zeladora e motorista), III) Apoio Administrativo Classe C (agente administrativo, vigia, merendeira zeladora e motorista), IV) Apoio Administrativo Classe D (agente administrativo, vigia, merendeira zeladora e motorista), V) Apoio Administrativo Classe E (agente administrativo, vigia, merendeira, zeladora e motorista), VI) Apoio Administrativo Classe F (agente administrativo, vigia, merendeira, zeladora e motorista) do município de Oeiras, Olho D'Água do Piauí, excluída a Categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos; no município de Olho D'Água do Piauí, Padre Marcos, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Palmeirais, Paquetá, Parnaguá, Parnaíba, excluídos os servidores Administrativos da Educação do Município de Parnaíba, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Pau D'Arco do Piauí, Paulistana, Pavussu, Pedro II, Pedro Laurentino, Picos, Pimenteiras, Pio IX, excluída a Categoria dos Servidores Públicos Municipais do município Pio IX, Piracuruca, Piripiri, Porto, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Queimada Nova, Redenção do Gurgueia, Regeneração, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santa Rosa do Piauí, Santana do Piauí, Santo Antonio de Lisboa, Santo Antonio dos Milagres, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí,

Art. 71. A diretoria eleita será empossada solenemente pela Comissão Eleitoral.

Art. 72. Só poderão votar os associados quites com a entidade sindical e que conste como associado, referente ao mês de janeiro do ano eleitoral.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 73. O patrimônio social do SINTE-PI, que será aplicado com exclusividade no País e no desenvolvimento dos fins sociais da entidade, é constituído por:

- I - Mensalidade dos associados;
- II - Doações e aquisições de bens móveis e imóveis;
- III - Contribuições voluntárias;
- IV - Subvenção e auxílios dos Poderes Públicos;
- V - Rendas eventuais, e;
- VI - Taxa de conservação.

§ 1º. Os bens móveis do SINTE-PI serão objetos de inventário permanente e atualizado.

§ 2º. O patrimônio que constitui o conjunto de bens móveis do Clube do Professor e da Colônia de Férias, pertence:

- I - 60% (sessenta por cento) ao SINTE-PI, e;
- II - 40% (quarenta por cento) aos detentores de título patrimonial, integralizado do Clube do Professor.

Art. 74. A alienação, arrendamento ou aquisição de bens imóveis dependerá sempre de autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Nos contratos de cessão ou arrendamento, será assegurado ao associado e seus dependentes livre acesso às suas dependências.

ou outra forma irregular pelo Estado ou pelo Município ou pela União, na esfera executiva ou legislativa.

§ 7º. Será indeferida a chapa que não apresentar a composição completa de todas as secretárias que concorrerá, bem como a do conselho fiscal em relação a direção estadual.

Art. 67. O Conselho Geral designará uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes até 40 (quarenta) dias antes das eleições.

§ 1º. Cada chapa indicará um representante com direito a voz e acesso às informações para acompanhar o processo eletivo.

§ 2º. O fiscal de cada chapa concorrente deverá pertencer ao quadro dos trabalhadores em educação do ensino básico.

Art. 68. Cada chapa inscrita receberá a listagem de votantes, até 30 (trinta) dias antes das eleições, mediante ofício ou requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, antes do prazo estabelecido.

Art. 69. Os locais de urnas, horários das eleições, composição das mesas, modo e forma dos trabalhos eleitorais, recursos, apurações, impedimentos, etc, serão objetos de regulamento a ser elaborado pelo Conselho Geral, cabendo à Comissão Eleitoral os recursos cabíveis.

§ 1º - Cabe pedido de recursos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A apuração dos votos das eleições será feita pela Comissão Eleitoral ou por pessoas por ela determinada.

Art. 70. Vitoriosa será a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que apresentar a maior média de idade dos candidatos.

São Félix do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurgueia, São Gonçalo do Piauí, São João da Canabrava, São João da Fronteira, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Arraial, São João do Piauí, São José do Divino, São José do Peixe, São José do Piauí, São Julião, São Lourenço do Piauí, São Luís do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Fidalgo, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Simões, Simplicio Mendes, Socorro do Piauí, Sussuapara, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Teresina, União, Uruçuí, Valença do Piauí, Várzea Branca, Várzea Grande, excluídos os Trabalhadores em Educação básica da rede pública municipal do município de Várzea Grande, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí, Wall Ferraz, declarado de utilidade pública estadual nº 3.468, de 06/12/76, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, independentes de qualquer atividade política partidária, sem quaisquer discriminação ou preconceito de raça, cor, gênero, sexo, credo religioso, com duração por tempo indeterminado, tendo a sigla SINTE-PI, filiado à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE e à Central Única dos Trabalhadores - CUT.

Art. 2º. São finalidades do SINTE-PI:

I - Incentivar a unidade da classe, defendendo os direitos e interesses dos trabalhadores em educação básica pública no Piauí;

II - Reivindicar junto aos poderes competentes, condições de melhoramento técnico, cultural, educacional e econômico para os trabalhadores em educação básica pública no Piauí;

III - Lutar em prol de melhores soluções para os problemas educacionais;

IV - Opinar sobre as iniciativas do Poder Público que, de qualquer modo, envolvam assuntos de educação ou interesse de trabalhadores em educação básica pública no Piauí;

V - Defender as causas da categoria, da educação e dos trabalhadores em geral, sempre que se fizer necessário;

VI - Lutar por todos os meios para o afastamento das influências político-partidárias, ou outras formas de pressão, no ensino e na pessoa do profissional da educação, quanto à sua liberdade funcional;

VII - Propugnar pela profissionalização dos trabalhadores em educação, e por leis de ensino que assegurem seus interesses e que visem à melhoria da educação;

VIII - Promover congressos, encontros, conferências, cursos, seminários e outras reuniões culturais e de aperfeiçoamento dos profissionais da educação ou de integração da comunidade no processo de desenvolvimento;

IX - Manter intercâmbio cultural com pessoas, órgãos e entidades congêneres ou não, visando a melhor informar, orientar e promover os profissionais da educação;

X - Prestar assistência social, administrativa e jurídica aos associados;

XI - Defender o ensino público e gratuito de boa qualidade, para todos e em todos os níveis, etapas e modalidades;

XII - Incentivar o surgimento de lideranças e garantir a instrumentalização adequada dos profissionais da Educação que atua a nível de Núcleos e Escolas, no cumprimento das finalidades e metas do SINTE-PI.

XIII - Defender os associados, administrativamente e judicialmente, junto aos planos de saúde IASPI-SAÚDE e o PLAMTA, ou outro qualquer organizado pelo Estado do Piauí ou pelo IASPI (Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Público do Estado), principalmente, em relação aos seus direitos contidos no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078, de 11 de setembro de 1.990.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. SINTE-PI tem organismos e instâncias a nível Estadual e Regional.

apresentar chapa com a composição completa para a direção que concorrerá, e no caso da Direção Estadual, deverá, além da composição da direção estadual completa, deverá também, apresentar a composição do Conselho Fiscal completa:

§ 1º. Os componentes das chapas não podem estar exercendo cargos eletivos dos entes públicos (vereador, vice-prefeito, prefeito, deputado estadual ou federal, governador, senador, presidente da república) e, também, não podem estar exercendo cargo que seja demissível “ad nutum” (cargo comissionado ou de confiança) em qualquer dos entes federativos.

§ 2º. Os componentes de chapas devem estar em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com suas mensalidades e filiado há pelo menos 06 (seis) meses antes das eleições.

§ 3º. É vedada à acumulação de cargos no âmbito da Diretoria Geral, Núcleos Regionais, Conselho Fiscal e Representantes de Base.

§ 4º. A Comissão Eleitoral, dentro de 05 (cinco) dias do protocolo do pedido de inscrição das chapas concorrentes deverá afixar no quadro de editais da entidade sede e/ou do núcleo respectivamente, a resposta ao pedido de inscrição da chapa e fundamentá-la caso esteja indeferido o pedido.

§ 5º. A Comissão Eleitoral dos Núcleos Regionais dará ciência à sede das chapas inscritas, até 05 (cinco) dias após o término do prazo de inscrição.

§6º. Não poderá concorrer às eleições do SINTE-PI, o associado:

- a. que tenha ou teve, nos últimos 6 (seis) meses, exercendo cargo que seja demissível “ad nutum” (cargo comissionado ou de confiança) em qualquer dos entes federativos, na esfera executiva ou legislativa, ou;
- b. que receba ou recebeu, nos últimos 6 (seis) meses, alguma gratificação, adicional, condição especial de trabalho ou qualquer outro valor, independente de sua denominação, como ou sem portaria ou memorando

Art. 63. As mensalidades sociais correspondem 1% (um por cento) da remuneração total do associado.

Art. 64. Perderá a condição de associado ou mandato classista, quem:

I - Requerer ao Presidente, estando quites com a Tesouraria;

II - A critério fundamentado da Diretoria atrasar 1 (um) ano o pagamento das mensalidades;

III - Falecer, e;

IV - Comprovadamente trabalhar contra o SINTE-PI, ou praticar atos incompatíveis com os objetivos estatutários e com os deveres dos associados, quando assim considerados pelo Conselho Geral do SINTE-PI.

V – O associado detentor de mandato do SINTE-PI que receber alguma gratificação, adicional, condição especial de trabalho ou qualquer outro valor, independente de sua denominação, com ou sem portaria e/ou memorando, de forma irregular pelo Estado ou pelo Município ou pela União, na esfera executiva ou legislativa, sendo imediatamente excluído da Direção do Sindicato.

Parágrafo Único. A condição de associado será readquirida cessadas as causas da exclusão e se forem pagas as mensalidades interrompidas, ou até doze delas, em moeda atualizada e se reparados os danos causados.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES:

Art. 65. Os membros da Diretoria Geral, dos Núcleos e do Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente, por voto direto e secreto, em eleição convocada com, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da gestão.

Art. 66. O pedido de inscrição de chapa para Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Diretoria do Núcleo Regional deverá ser feito junto a sua respectiva Comissão Eleitoral até 30 (trinta dias) das eleições, onde deverá

I - Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação;

II - Assembleia Geral;

III - Conselho Geral;

IV - Diretoria Geral;

V - Diretoria Executiva;

VI - Conselho Fiscal;

VII - Diretoria de Núcleo Regional;

SEÇÃO I CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Art. 4º. O Congresso Estadual de Trabalhadores em Educação Básica Pública no Piauí é o órgão deliberativo do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública no Piauí, sendo realizado a cada 04 (quatro) anos com data e local a serem definidos no Conselho Geral.

§ 1º. Participarão do Congresso Estadual de Trabalhadores em Educação Básica Pública no Piauí delegados associados quites com as mensalidades, filiados há pelo menos 60 (sessenta) dias e eleitos de forma direta em Assembleias chamadas por Escolas, áreas administrativas, Municípios, ou Núcleo Regional na forma do Art. 6º § Único, respeitando o princípio da proporcionalidade sempre que se apresentarem chapas;

§ 2º. Os membros da direção estadual e diretorias de núcleos regionais são delegados natos do Congresso Estadual, com direito a voz e voto.

§ 3º. Os convidados observadores para participarem do Congresso deverão ser credenciados, sem direito a voto.

§ 4º. Os convidados observadores para participarem do Congresso terão direito a voz apenas em contextos não deliberativos.

Art. 5º. Compete ao Congresso Estadual

I - Analisar a situação política, econômica, social, cultural, educacional e sindical, definindo plano de lutas do sindicato;

- II - Avaliar e aprovar as alterações estatutárias, parciais ou totais;
- III - Dissolver o sindicato pela aprovação 2/3 (dois terços) dos votos dos delegados, desde que convocado especialmente para este fim, onde se decidirá sobre o patrimônio da entidade.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral, órgão soberano do SINTE-PI, é constituída pelos associados em pleno gozo de direitos e quites com suas mensalidades.

Parágrafo Único. Para votar nas Assembleias Gerais, os associados deverão ter sido admitidos há pelo menos 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. A Assembleia Geral se reunirá anualmente, em caráter ordinário, até 15 (quinze) dias após o início do ano letivo, para apreciação do relatório da Diretoria Geral e para aprovação da proposta orçamentária para o ano em curso.

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 9º. As Assembleias Gerais serão convocadas, pelo Presidente, através de edital, que deverá conter a Ordem do Dia e ser publicada pelo menos uma vez, em jornal diário de circulação estadual e no programa “A VOZ DA EDUCAÇÃO”.

Parágrafo Único: A ordem do dia poderá ser invertida ou diminuída, com expressa aprovação do plenário, no início dos trabalhos.

Art. 10º. Fica o Presidente obrigado a convocar uma Assembleia Geral, quando for requerida por, no mínimo, 3% (três por cento) dos associados em dia com seus deveres, pela Diretoria Geral ou 1/3 (um terço) do Conselho Geral.

oficialmente a liberação para a venda ou doação, cobrando uma taxa de transferência, no valor de 10 (dez) salários-aula no 1º (primeiro) plano.

Art. 60. Os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, gozarão de todos os direitos inerentes à sua condição, inclusive o de votar e ser votado.

Art. 61. Para inscrição na categoria de associado efetivo exige-se que esteja em dias com suas obrigações sociais e no exercício da profissão.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, considera-se no exercício da profissão também o aposentado ou afastado legalmente.

Art. 62. Constituem direitos e deveres dos Associados:

- I - Participar das atividades associativas;
- II - Votar e ser votado, preenchidas as exigências deste Estatuto;
- III - Convocar a Assembleia Geral, não fazendo o Presidente, obedecido o procedimento disposto no artigo 8º deste Estatuto;
- IV - Denunciar a Diretoria Geral, à Diretoria do Núcleo ou à Assembleia Geral, quaisquer irregularidades ou injustiça no seio da educação;
- V - Pleitear assistência jurídica e administrativa para efeito de seus direitos e interesses profissionais;
- VI - Assistir às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, podendo, se autorizado, fazer uso da palavra;
- VII - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e as deliberações de seus órgãos ou poderes;
- VIII - Desempenhar com honestidade e diligência os cargos para os quais for eleito ou designado;
- IX - Agir com lealdade e dinamismo, para a solidariedade da classe e o fortalecimento do SINTE-PI;
- X - Indenizar todo prejuízo causado, voluntariamente ao SINTE-PI, e;
- XI - Pagar pontualmente suas contribuições.

III - Divulgar entre os trabalhadores em educação de sua escola os comunicados, os atos e decisões do SINTE-PI;

IV - Incentivar os colegas para comparecerem às Assembleia Gerais e às reuniões do seu próprio Conselho de Escola, e;

V - Zelar pelo bom nome do SINTE-PI.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES E PUNIÇÕES

Art. 57. O SINTE-PI é composto de associados fundadores, efetivos, proprietários, beneméritos e honorários.

§ 1º. Associados fundadores são os que assinaram a ata de fundação;

§ 2º. Associados efetivos são os trabalhadores em educação regularmente inscritos no SINTE-PI e quites com suas mensalidades, que não pertencem a outras categorias de associados;

§ 3º. Associados proprietários são os detentores de títulos patrimoniais do Clube Social, adquiridos até a data da aprovação deste Estatuto;

§ 4º. Associados beneméritos são aqueles trabalhadores em educação que tenham prestado relevantes serviços ao magistério e ou à educação, observadas as normas deste Estatuto, e;

§ 5º. Associados honorários são pessoas estranhas ao quadro social com notável saber e renomada experiência no setor de educação e cultural na conformidade do disposto neste Estatuto.

Art. 58. A categoria de associados proprietários é cumulativa e privativa dos associados de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 57 deste Estatuto.

Art. 59. Fica extinta a venda de Títulos Patrimoniais do Clube Social a partir da data da aprovação do presente Estatuto.

Parágrafo Único. O associado proprietário poderá vender ou doar o seu título patrimonial para outro associado do SINTE-PI, desde que haja oferecido prioritariamente ao SINTE-PI, através de ofício e este expresse

Parágrafo Único - A Assembleia Geral a que se refere este artigo será realizada na sede do SINTE-PI ou em outro local fechado e deverá contar com pelo menos 3% (três por cento) dos associados em dia com o Sindicato.

Art. 11. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da metade mais um de seus associados quites com a tesouraria e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com, pelo menos 3% (três por cento) dos associados em dia com a tesouraria, em terceira convocação, após 10 (dez) minutos com o mínimo de 1% dos associados em associados quites com a tesouraria.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar o relatório anual, com prestação de contas da Diretoria Geral;

II - Deliberar sobre assuntos levados à sua consideração por órgão ou associado do SINTE-PI desde que constem da pauta do dia;

III - Apreciar as representações formuladas contra a Diretoria Geral, Diretoria de Núcleos, Conselho Geral e o Conselho Fiscal;

IV - Aprovar o Estatuto do SINTE-PI e suas reformas.

V - Decidir por filiações e desfiliações a outras entidades.

SEÇÃO III

DO CONSELHO GERAL

Art. 13. O Conselho Geral compõe-se pela Direção Executiva e de 02 (dois) membros de cada Núcleo Regional do SINTE-PI, e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, a primeira ocorrerá no primeiro semestre, para propor campanhas reivindicatórias para o primeiro semestre e a segunda, durante o segundo semestre, para propor campanhas reivindicatórias para o segundo semestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 14. Ao Conselho Geral compete:

- I - Apreciar, acompanhar, avaliar e propor campanhas reivindicatórias;
- II - Apreciar e avaliar as demais decisões políticas e administrativas da Diretoria Geral e Diretoria dos Núcleos;
- III - Resolver os casos omissos neste Estatuto “ad referendum” da Assembleia Geral;
- III - Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- IV - Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento do SINTE-PI;
- V - Aprovar o plano de trabalho da Diretoria e de aplicação do orçamento;
- VI - Elaborar o regimento das eleições;
- VII - Aprovar criação, manutenção, desmembramento ou junção de Núcleos Regionais, definindo-lhes a jurisdição;
- VIII - Referendar os regimentos dos Núcleos Regionais, da Casa de Hospedagem, do Clube Social e da Colônia de Férias.
- IX - Regulamentar os congressos e conferências estaduais, “ad referendum” da assembleia geral;
- X - Elaborar propostas indicativas às assembleias gerais;
- XI - Convocar assembleias gerais ou regionais;
- XII - Decidir sobre conflitos entre a Diretoria Geral, ou entre os núcleos regionais, ou ainda entre a Diretoria Geral e os Núcleos Regionais;
- XIII – Decidir sobre a exclusão de diretores da Direção Estadual, dos Núcleos Regionais e Conselho Fiscal, que tenham descumprido esse Estatuto.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA GERAL

Art. 15. O SINTE-PI terá uma Diretoria Geral eleita para um mandato de 04 (quatro) anos e será composta por 43 (quarenta e três) membros titulares, assim compostas:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria Geral;

Parágrafo Único - Os demais membros das Diretorias Regionais terão as mesmas funções dos respectivos cargos da Direção Geral, sendo que deverão exercê-las em sua área de jurisdição.

SEÇÃO VIII DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Art. 55. As unidades escolares serão organizadas através de representantes, que serão eleitos com a participação dos trabalhadores em educação da escola, cuja eleição será coordenada pela Entidade Sindical.

§ 1º. Os representantes de escolas se reunirão em um conselho, tendo por base territorial a do Núcleo Regional, onde elegerá o seu coordenador, este enviará à Entidade Sindical as suas deliberações.

§ 2º. Dos representantes de escolas da Capital serão eleitos 14 (quatorze) coordenadores, sendo um para cada região administrativa da estrutura anterior da Secretaria de Educação.

§ 3º. O conselho de representantes de escolas se reunirá no Município Sede do Núcleo Regional, com os seguintes objetivos:

A - Discutir problemas políticos pedagógicos educacionais, no cotidiano da escola da escola e do município;

B - Emitir relatório relacionados aos problemas especificadamente da gestão escolar nas relações horizontais e verticais com o sistema educacional, observando se há ou não a autonomia na escola.

Art. 56. Compete ao Representante de Escola:

- I - Promover reuniões, discussões e debates, no âmbito de sua escola, sobre problemas da categoria e da educação, sobre problemas brasileiros e sobre o SINTE-PI;
- II - Participar das reuniões do Conselho de Escola, como membro efetivo, com direito a voz e voto;

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria dos Núcleos Regionais terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos para mandatos consecutivos.

Art. 51. Os membros da Diretoria dos Núcleos Regionais terão mandato de 04 (quatro) anos e serão votados apenas em suas áreas de jurisdição, obedecendo às regras referentes a eleição da Diretoria Geral.

Art. 52. O Associado poderá concorrer ao cargo da mesma secretária da Direção Regional por períodos consecutivos

Art. 53. Compete às Diretorias dos Núcleos Regionais:

- I - Administrar o respectivo núcleo, em consonância com o regimento e o presente Estatuto;
- II - Emitir boletins informativos para os associados da respectiva região;
- III - Apresentar à Assembleia Regional, nomes para os cargos vagos da Diretoria do respectivo núcleo;
- IV - Organizar promoções culturais, comemorações, círculos de estudo, conferências e outras iniciativas dentro de sua jurisdição;
- V - Apresentar, no início do ano, plano de trabalho no Conselho Geral, e;
- VI - Apresentar à Diretoria Geral prestação de contas, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 54. Compete ao Presidente Regional:

- I - Representar o Núcleo Regional do SINTE-PI, no âmbito de sua respectiva região;
- II - Representar sua região no Conselho Geral do SINTE-PI como membro efetivo, com direito a voz e voto, e;
- III - Convocar e presidir reuniões de sua Diretoria e reunião de trabalhadores em educação dentro de sua jurisdição.

- IV - Secretaria Geral Adjunta;
- V - Secretaria de Finanças;
- VI - Secretaria de Finanças Adjunta;
- VII - Secretaria de Administração;
- VIII - Secretaria de Administração Adjunta;
- IX - Secretaria de Especialistas;
- X - Secretaria de Especialistas Adjunta;
- XI - Secretaria de Assuntos Sindicais;
- XII - Secretaria de Assuntos Sindicais Adjunta;
- XIII - Secretaria de Funcionários;
- XIV - Secretaria de Funcionários Adjunta (composta por 04 membros);
- XV - Secretaria de Comunicação;
- XVI - Secretaria de Comunicação Adjunta;
- XVII - Secretaria de Assuntos Municipais;
- XVIII - Secretaria de Assuntos Municipais Adjunta;
- XIX - Secretaria de Assuntos Educacionais;
- XX - Secretaria de Assuntos Educacionais Adjunta;
- XXI - Secretaria de Combate ao Racismo e a Discriminação;
- XXII - Secretaria de Combate ao Racismo e a Discriminação Adjunta;
- XXIII - Secretaria dos Aposentados;
- XXIV - Secretaria dos Aposentados Adjunta;
- XXV - Secretaria de Formação;
- XXVI - Secretaria de Formação Adjunta;
- XXVII - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- XXVIII - Secretaria de Assuntos Jurídicos Adjunta;
- XXIX - Secretaria de Política Social;
- XXX - Secretaria de Política Social Adjunta;
- XXXI - Secretaria da Mulher Trabalhadora em Educação;
- XXXII - Secretaria da Mulher Trabalhadora em Educação Adjunta;
- XXXIII - Secretaria de Saúde do(a) Trabalhador(a) em Educação;
- XXXIV - Secretaria de Saúde do(a) Trabalhador(a) em Educação Adjunta;
- XXXV - Secretaria de Juventude Trabalhadora em Educação;
- XXXVI - Secretaria de Juventude Trabalhadora em Educação Adjunta;

XXXVII - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
XXXVIII - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer Adjunta;
XXXIX - Secretaria das Pessoas com Deficiências;
XL - Secretaria das Pessoas com Deficiências Adjunto.

Parágrafo Único - Serão eleitos, na chapa, um número de 10 suplentes a serem convocados, pela Diretoria Geral, sempre que houve vacância de cargos.

Art. 16. Os membros da Diretoria Geral terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos por mandatos consecutivos.

Parágrafo Único: As faltas não justificadas dos membros da direção geral em 03 (três) reuniões ordinárias ou em 05 (cinco) reuniões intercaladas, implicará na perda automática do mandato sindical.

Art. 17. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, desde que haja a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros em exercício.

Art. 18. O Associado poderá concorrer ao cargo da mesma secretária da Direção Estadual ou Conselho Fiscal por períodos consecutivos.

Art. 19. Nenhum dos membros da Diretoria, a não ser o Presidente, poderá fazer pronunciamento em nome do SINTE-PI, de maneira isolada, a respeito de assuntos relacionados com a entidade ou com a classe, ressalvados os princípios estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 20. Todos os cargos do SINTE-PI são gratuitos, e o seu fiel desempenho considerado serviço relevante prestado à causa da educação, devendo receber dos associados o respeito e o acatamento correspondente.

Art. 49. As assembleias regionais deverão ser de caráter ordinário e extraordinário.

§ 1º. Compete a assembleia regional aprovar o regimento de organização e funcionamento da sede regional, vedada disposição que contrarie normas deste estatuto.

§ 2º. As assembleias regionais dos núcleos regionais deverão ser convocadas pelo presidente, por decisão da maioria da diretoria regional, ou ainda por requerimento dirigido a diretoria regional, subscrito por, no mínimo 3% (três por cento) dos sindicalizados do núcleo regional em dia com suas mensalidades.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETORIAS DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 50. As Diretorias dos Núcleos Regionais eleito para o mandato de 04(quatro) anos e será composta por 14 (quatorze) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, cujos ocupantes serão eleitos simultaneamente com a Diretoria Estadual, sendo:

- I - Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III - Secretaria Geral;
- IV- Secretaria de Finanças;
- V- Secretaria de Assuntos Educacionais;
- VI- Secretaria de Assuntos Sindicais, Municipais e Populares;
- VII- Secretaria de Comunicação;
- VIII- Secretaria de Formação;
- XIX- Secretaria de Política Social: Cultural, Juventude, Esporte e Lazer;
- X- Secretaria de Funcionários Administrativos da Educação;
- XI - Secretaria dos Trabalhadores Aposentados;
- XII - Secretaria da Mulher;
- XIII - Secretaria de Saúde do Trabalhador e
- XIV- Secretaria de Pessoa com Deficiência.

- III - Opinar sobre consultas feitas pela Diretoria, e;
- IV - Reunir-se ordinariamente, nos meses de março e novembro, devendo ser convocada com antecedência de 05 (cinco) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO VII DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 46. Os núcleos regionais constituem-se em núcleos do SINTE-PI, estando a este vinculados.

§ 1º. Suas atividades serão exercidas dentro de uma microrregião integrante da jurisdição da entidade, definida pelo conselho geral.

§ 2º. Os núcleos regionais terão assegurado a sua autonomia política e financeira, em nível local, desde que não contrariem as disposições estatutárias e as deliberações das instâncias da entidade.

§ 3º. É assegurado ao Núcleo Regional 70% (setenta por cento) do valor das contribuições dos associados de sua jurisdição.

§ 4º. É assegurado ao núcleo regional que possuir assessoria jurídica própria, 100% (cem por cento) do valor da contribuição dos associados de sua jurisdição, contribuição está, referente aos associados da rede municipal de educação.

Art. 47. Os Núcleos Regionais do SINTE-PI são constituídos pelas seguintes instâncias:

- I - Assembleias Regionais
- II - Diretoria dos Núcleos Regionais.

SUB-SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS

Art. 48. A assembleia regional do núcleo é uma instância máxima de deliberação do núcleo, não podendo tomar decisões contrárias ao congresso estadual, assembleia geral, conselho geral do SINTE-PI.

Parágrafo Único. O membro da Diretoria que sofrer redução de remuneração em razão de sua disposição para o exercício do mandato será ressarcido pelo SINTE-PI

Art. 21. São atribuições da Diretoria Geral:

- I - Administrar as atividades do SINTE-PI gerindo seus interesses sociais, econômicos e financeiros na forma deste Estatuto;
- II - Elaborar o plano anual de atividades;
- III - Aprovar a contratação ou dispensa de empregado;
- IV - Propor à Assembleia Geral, títulos de Associados Benemérito e Honorário;
- V - Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que fizer necessário.
- VI - Elaborar os regimentos da Casa de Hospedagem, do Clube do Social e da Colônia de Férias, e;
- VII - Manter publicação informativa da entidade.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Diretoria Geral e presidi-las, exceto as do Conselho Fiscal;
- III - Representar o SINTE-PI, podendo delegar poderes;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, convocada para esse fim, relatório que deve conter prestação de contas referente ao exercício financeiro que se encerrou no dia 31 de dezembro do ano anterior,
- V - Assinar juntamente com o Secretário de Finanças, cheques e outros documentos financeiros, tais como: gerenciador financeiro, cartão de débito/crédito, PIX e etc;
- VI - Fiscalizar o movimento financeiro, autorizando as despesas necessárias;
- VII - Apresentar semestralmente o balanço financeiro ao Conselho Fiscal, e;

VIII - Apresentar, no início de cada exercício, a previsão da receita e da despesa, inclusive, o plano de aplicação dos recursos, submetendo à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo na vacância;

II - Colaborar com a Diretoria na administração do SINTE-PI;

III - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, e;

IV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 24. Compete ao Secretário Geral:

I - Coordenar e supervisionar os serviços de secretaria, superintender os demais serviços a ela ligados, zelando pelo bom andamento dos mesmos;

II - Lavrar ou fazer com que se lavrem as atas do Congresso Estadual, das Assembleias Gerais, da Diretoria, do Conselho Geral e do Conselho de Representantes;

III - Auxiliar a Secretaria de Imprensa e Divulgação das resoluções e encaminhamentos das instâncias deliberativas do Sindicato;

IV - Colaborar com as demais secretarias na elaboração de um plano de trabalho, bem como as normas de funcionamento da Secretaria submetendo-as à aprovação da Diretoria, e;

V - Colaborar com o Presidente na elaboração da agenda de reuniões, bem como expedição de convocação e editais.

Art. 25. Compete ao Secretário Adjunto da Secretaria Geral:

I - Manter em dia o registro de ocorrência e de atos e fatos da administração e da vida do SINTE-PI;

II - Auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções, e;

III - Substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo na vacância.

Art. 26. Compete ao Secretário de Finanças:

§ 2º. Compete à Diretoria Executiva:

I - Encaminhar deliberações da Diretoria Geral, buscando sua execução;

II - Discutir, aprovar ou rejeitar operações financeiras e ações administrativas a serem executadas por quaisquer secretarias;

III - Resolver conflitos de ordem administrativa entre diretores, associados e empregados do sindicato; e,

IV - Deliberar sobre questões administrativas imediatas, que não venham ferir instâncias superiores.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos com a Diretoria Geral, e com mandato coincidente com esta.

Art. 42. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros em exercício e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 43. Na primeira reunião de cada ano, os conselheiros elegerão seu presidente, a quem cabe presidir as reuniões convidando em cada reunião um dos conselheiros para secretariá-la.

Art. 44. O Conselho Fiscal, independentemente da iniciativa do Presidente do SINTE-PI, pode reunir-se, mediante requerimento por escrito de pelo menos 03 (três) de seus membros em exercício, sendo, na ausência ou impedimento de seu presidente, substituído por um membro eleito na respectiva reunião.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Cooperar com a Diretoria na consecução dos objetivos do SINTE-PI;

II - Examinar e fiscalizar o plano e o relatório com a prestação de contas da Diretoria, apresentando parecer;

II - Viabilizar junto à Diretoria Geral, a execução de projetos referentes à prática cultural, desportiva e lazer para associados e dependentes.

III - Acompanhar as necessidades e anseios dos associados e dependentes com o objetivo de prescrever e implantar ações voltadas para as políticas culturais, esportivas e de lazer;

IV - Promover o intercâmbio com Escolas na realização de práticas desportivas, eventos culturais e de lazer;

Art. 39 - E. Compete à Secretaria das Pessoas com Deficiências.

I – Formular instrumentos que compõem a política de inclusão social das pessoas com deficiência no Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica no Piauí;

II – Acompanhar, avaliar e fomentar planos, projetos e programas voltados ao desenvolvimento social, educacional e ao lazer das pessoas com deficiência;

III – Planejar e colaborar com as demais secretarias do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública no Piauí e órgãos do Município na implantação de políticas voltadas à inclusão social das pessoas com deficiência;

IV – Organizar, executar projetos e outros instrumentos de capacitação conforme as necessidades específicas de cada segmento (Visual, Auditivo, Intelectual e Físico), promovendo a inclusão social.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Diretoria Executiva do SINTE-PI é uma instância de caráter executivo, constituída pelo: Presidente, Vice-Presidente e por um membro de cada secretaria do sindicato e coordenada pelo Presidente, ou, na sua falta, pelo diretor que lhe substituir.

§1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que a situação de urgência assim recomendar.

I - Zelar pelo patrimônio do SINTE-PI e manter atualizado o cadastro geral dos seus bens e o serviço contábil;

II - Assinar com o Presidente, títulos de créditos e todo e qualquer documento de caráter econômico-financeiro;

III - Executar juntamente com o secretário de administração e patrimônio, a política de pessoal definida pela diretoria estadual;

IV - Propor e coordenar a elaboração do plano anual de aplicação orçamentária, bem como, as alterações a serem aprovadas pela diretoria executiva estadual devendo submetê-las ao conselho fiscal e a assembleia estadual;

V - Apresentar mensalmente balancete da entidade e anualmente o balanço geral da entidade à diretoria estadual, conselho fiscal; e,

VI - Garantir a aplicação de políticas de finanças e sustentação material de acordo com as normas deste estatuto e com as deliberações das instâncias.

Art. 27. Compete ao Secretário Adjunto de Finanças:

I - Auxiliar o Secretário de Finanças no desempenho de suas funções, e;

II - Substituir o Secretário de Finanças em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo na vacância.

Art. 28. Compete à Secretaria de Administração:

I - Zelar e administrar o patrimônio do Sindicato, quais sejam: sede, clube, máquinas em geral, almoxarifado, etc;

II - Gerenciar os recursos humanos;

III - Apresentar, para deliberação da Diretoria as contratações e demissões de funcionários;

IV - Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria;

V - Apresentar trimestralmente à Diretoria, relatório sobre o funcionamento da administração do Sindicato;

VI - Coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;

VII - Propor e coordenar, juntamente com a Secretaria de Finanças a elaboração do orçamento anual a ser apreciado pela Diretoria Geral, Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia, e;

VIII - Correlacionar esta Secretaria com a Secretaria de Finanças adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos por esta última.

Art. 29. Compete à Secretaria de Assuntos Educacionais:

I - Implementar a Secretaria de Assuntos Educacionais;

II - Promover cursos de atualização gerais e específicos para trabalho em educação das diversas áreas;

III - Contribuir com a biblioteca do SINTE-PI, no sentido de mantê-la atualizada no que diz respeito à bibliografia dos assuntos educacionais;

IV - Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil envolvidas com questões da educação;

V - Formular propostas pedagógicas que venham a contribuir no sentido de que a atuação de nossa categoria caminhe para uma educação que interesse à classe trabalhadora;

VI - Subsidiar a Direção no que diz respeito a atualização da discussão na área de educação, e;

VII - Produzir semestralmente, periódico específico sobre assuntos educacionais.

Art. 30. Compete à Secretaria de Assuntos sindicais:

I - Promover o intercâmbio com as demais Entidades de Classe, Associações Profissionais e Movimentos Populares;

II - Elaborar o trabalho educativo-sindical da categoria;

III - Coordenar as atividades sindicais da entidade e seu intercâmbio com as demais categorias profissionais, e;

IV - Promover debates, seminários, palestras com categorias locais, regionais e nacionais, buscando um trabalho educativo de politização, conscientização e solidariedade entre a classe trabalhadora.

Art. 31. Compete à Secretaria de Assuntos Municipais:

IV - Formular políticas e propostas de intervenção do SINTE-PI em fóruns e instâncias governamentais no que tange à relação saúde-trabalho e às ações em saúde do/a trabalhador/a nos âmbitos da Saúde, Trabalho e Previdência Social.

V - Articular e Coordenar a participação dos/as representantes do SINTE-PI nos fóruns e instâncias governamentais que tratam das políticas e ações no campo da relação saúde-trabalho e das ações em saúde do/a trabalhador/a no âmbito da Saúde, Trabalho e Previdência Social.

VI - Promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de Saúde do Trabalhador do SINTE-PI com entidades sindicais e institutos especializados no âmbito nacional e internacional;

Art. 39 - C. Compete a Secretaria de Juventude Trabalhadora em Educação:

I - Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do SINTE-PI para a promoção de jovens trabalhadores/as e da juventude, relativas ao trabalho na educação;

II - Organizar os/as jovens trabalhadores/as para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida laboral da juventude;

III - Estabelecer e coordenar a relação do SINTE-PI com as organizações e entidades dos movimentos sociais juvenis, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;

IV - Promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de juventude do SINTE-PI com entidades sindicais, institutos especializados no âmbito nacional e internacional;

Art. 39 - D. Compete a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

I - Promover, de forma constante, eventos culturais, esportivos e de lazer com a participação de associados e seus dependentes;

campanhas para promoção da igualdade racial nos diversos âmbitos e esferas.

Art. 39. Compete a Secretaria dos Trabalhadores Aposentados:

I - Promover encontros que visem à integração dos aposentados às instâncias e lutas do sindicato;

II - Analisar e propor medidas necessárias a defesa e ampliação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos aposentados;

III - Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como: saúde do trabalhador, jornada de trabalho, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria, etc.;

IV - Promover a integração permanente entre os trabalhadores em educação aposentados e os da ativa.

V - Recolher e encaminhar junto a diretoria, toda a documentação pertinente as questões de aposentados;

VI - Acompanhar as decisões governamentais sobre esta parcela de associados.

Art. 39 - A. Compete a Secretaria da Mulher Trabalhadora em Educação.

I - Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no SINTE-PI para a promoção das mulheres trabalhadoras em educação e

II - Organizar as mulheres trabalhadoras em educação para intervir no mundo do trabalho, no movimento sindical e na vida dessas trabalhadoras.

Art. 39 - B. Compete a Secretaria da Saúde do(a) trabalhador(a) em Educação:

I - Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do SINTE-PI para a promoção da saúde do/a trabalhador/a;

II - Articular no âmbito municipal, estadual e nacional a Política do SINTE-PI de Saúde do Trabalhador, assegurando sua implementação e organicidade no âmbito das instâncias do sindicato;

III - Elaborar estratégia de ação sindical em defesa da saúde do/a trabalhador/a e encaminhá-las aos órgãos competentes;

I - Coordenar as atividades do Sindicato junto as Regionais;

II - Realizar um trabalho integrado com as Diretorias Regionais e com os Representantes da Educação a nível Municipal;

III - Acompanhar a política educacional, relativa aos direitos dos trabalhadores em Educação juntamente com os diretores regionais, e;

IV - Acompanhar junto as Secretarias de Administração e da Educação do Estado, os protocolos e requerimentos dos associados, articulados com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas.

Art. 32. Compete à Secretaria de Formação:

I - Implementar a Secretaria de Formação;

II - Promover o assessoramento à Diretoria Geral através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;

III - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, encontros, etc;

IV - Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;

V - Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria a partir de necessidades detectadas, e;

VI - Ampliar a biblioteca do Sindicato.

Art. 33. Compete à Secretaria de Política Social:

I - Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;

II - Promover e contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais que atendam os Trabalhadores em Educação;

III - Coordenar e executar atividades políticas sociais no âmbito do SINTE-PI, e;

IV - Estabelecer e coordenar a integração do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil que estejam dentro dos princípios definidos neste Estatuto.

Art. 34. Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- I - Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- II - Acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
- III - Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como: saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria, LGBTQIAPN+, negros, indígenas, quilombolas, PCD's e etc.;
- IV - Manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessária, propostas que possibilitem o avanço da educação sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora;
- V - Desenvolver estudo jurídico que visam subsidiar a categoria no conhecimento dos seus direitos e deveres constituídos nas diversas formas de legislação do país;
- VI - Representar o sindicato, em conjunto com toda a diretoria nas audiências de conciliação e julgamento para os quais a entidade seja convocada a participar, e;
- VII - Apresentar à diretoria relatórios periódicos sobre todos os processos em tramitação na justiça, encaminhados pela secretaria.

Art. 35. Compete à Secretaria de Comunicação:

- I - Encarregar-se dos setores de imprensa, comunicação, publicação e da produção de material, segundo deliberações das instâncias do SINTE-PI, analisando e propondo medidas para o melhor desempenho da entidade, segundo o plano de ação;
- II - Estabelecer e manter contato com órgãos de comunicação e imprensa nacionais e locais, para divulgação de informações de interesse da classe trabalhadora e da educação;
- III - Fortalecer a imprensa sindical, propondo políticas de ação ao SINTE-PI e os núcleos regionais.
- IV - Elaborar, reproduzir e distribuir material informativo da entidade;
- V - Coletar material publicado pelas entidades, pelos órgãos de imprensa, relativos às lutas da categoria visando a constituição do acervo da entidade.

Art. 36. Compete à Secretaria de Funcionários:

- I - Promover a integração dos funcionários administrativos com as instâncias da entidade e demais segmentos da categoria;
- II - Planejar, promover e coordenar atividades específicas dos funcionários administrativos em conjunto com a diretoria estadual e núcleos regionais;
- III - Analisar e propor medidas necessárias a defesa e ampliação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários administrativos;
- IV - Recolher e encaminhar junto a diretoria estadual toda a documentação pertinente as questões relacionadas aos funcionários administrativos.
- V - Lutar pelos funcionários da Educação.

Art. 37. Compete à Secretaria de Especialistas:

- I - Promover integração dos Especialistas com as instâncias das entidades e os demais segmentos da categoria;
- II - Planejar, promover e coordenar em conjunto com a Secretaria de Assuntos Educacionais atividades específicas dos especialistas em educação;
- III - Recolher e encaminhar junto a Diretoria as questões pertinentes aos Especialistas.
- IV - Analisar e propor medidas necessárias a defesa e ampliação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos especialistas em educação.

Art. 38. Compete a Secretaria de Combate ao Racismo e a Discriminação:

- I - Elaborar e coordenar a implantação de políticas de combate ao racismo nos diversos setores de atuação do SINTE-PI;
- II - Estabelecer e coordenar a relação do SINTE-PI com as organizações e entidades dos movimentos sociais de combate ao racismo, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
- III - Promover intercâmbio e estabelecer convênios com as entidades sindicais e institutos especializados, em seu âmbito, para desenvolvimento das políticas de combate ao racismo;
- IV - Organizar os/as trabalhadores/as para intervirem no mundo do trabalho e sindical sobre as questões étnico-raciais, e promover